



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH /HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Estado da Bahia por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.937.131/0001-41, situada a Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Secretária da Saúde, **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, brasileira, inscrita no CPF-MF sob nº 927.333.525-04, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 04 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH / HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS**, CNPJ nº 15.126.437/0029-44, CNES: 0003816, situado à Rua Doutor Augusto Viana, s/n, Canela, Salvador - Bahia, CEP: 40.110-060, neste ato representado pelo Srº **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**, matrícula SIAPE nº 1371182, portador dos documentos de identidade nº 14751105 SSP - SP, CPF:738.678.377-91, Srª **LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**, matrícula SIAPE nº 2498534, portadora dos documentos de identidade nº 24.620.818-1 SSP-SP, CPF: 275.260.031-34, Srº **JOSÉ VALBER LIMA MENESES**, matrícula SIAPE 1169191, portador dos documentos de identidade nº 911069, SSP- BA, CPF: 070.584.205-30, Srº **RODRIGO MACHADO SANTOS**, matrícula SIAPE 3356965, portador dos documentos de identidade nº 907558127, SSP- BA, CPF: 828.262.185-49, doravante denominado **CONTRATADA**, face o constante do processo administrativo SEI nº 019.8841.2024.0106602-57, e com base nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.634/2023, Lei 12.550/2011, Lei 13.303/2016 e Portaria de Consolidação MS / GM nº 02 de 2017, Anexo 2 do Anexo XXIV referente as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS(Origem: PRT MS/GM3410/2013) resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o prazo de vigência do Contrato **Nº 69/2024** por 3 (três) meses, de 27/07/2025 a 27/10/2025 e alteração do Gestor e Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 3 (três) meses, a contar de 27/07/2025 a 27/10/2025.

O término do presente Termo Aditivo ocorrerá com o alcance da data final, após os 3 (três) meses ou com a finalização da composição do novo contrato, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado para a execução do presente 1º Termo Aditivo importa em R\$ **29.588.680,53 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)**, com previsão mensal de R\$ **9.862.893,51 (nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)**.

§ 1º. O componente pré-fixado importa em parcelas mensais (3 parcelas) de R\$ **4.500.147,86 (quatro milhões e quinhentos mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)** mediante cumprimento de metas e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º. O componente pós – fixado importa na previsão Global de R\$ **16.088.236,95 (dezesseis milhões, oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)** e previsão mensal estimado em R\$ **5.362.745,65 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, mediante cumprimento de metas quantitativas, conforme produção e oneram recursos do Fundo Estadual de Saúde.

COMPONENTE	Meta Física		Orçamento (R\$)	
	Mensal	3 Meses	Mensal	3 Meses
Pré-Fixado				
Atendimento Ambulatorial: Média Complexidade – MAC	64.567	193.701	631.577,47	1.894.732,41
Atendimento Hospitalar (Internação) - Média Complexidade	861	2.583	1.557.211,86	4.671.635,58
Internação Hospital Dia – Média Complexidade	60	180	34.178,80	102.536,40
SUBTOTAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (pré-fixado)	-	-	2.222.968,13	6.668.904,39
INCENTIVOS				
Incentivo à Contratualização PT GM 145/2005			81.808,29	245.424,87
Incentivo à Contratualização PT GM 907/2005			35.060,70	105.182,10

Incentivo à Contratualização PT GM 3132/2008			11.686,90	35.060,70
REHUF PT GM 2399/2007			1.306.364,00	3.919.092,00
REHUF PT GM 1929/2010			142.259,84	426.779,52
PT GM 2366/2012			700.000,00	2.100.000,00
SUBTOTAL DOS INCENTIVOS			2.277.179,73	6.831.539,19
TOTAL pré-fixado			4.500.147,86	13.500.443,58
Pós- Fixado (Alta Complexidade e FAEC)				
Atendimento Hospitalar (Internação) - Alta Complexidade	149	447	765.121,98	2.295.365,94
Internação Hospital Dia – Alta Complexidade	11	33	6.946,39	20.839,17
Atendimento Hospitalar (Internação) – FAEC	30	90	344.851,50	1.034.554,50
Internação Hospital Dia – FAEC	20	60	42.929,40	128.788,20
Atendimento Ambulatorial – Não se Aplica	19	57	6.192,02	18.576,06
Atendimento Ambulatorial: Média Complexidade – FAEC	320	960	35.348,90	106.046,70
Atendimento Ambulatorial: Alta Complexidade – MAC	1389	4.167	679.152,06	2.037.456,18
Atendimento Ambulatorial: Alta Complexidade – FAEC	2665	7.995	1.207.039,23	3.621.117,69
Atendimento Ambulatorial – Outros Procedimentos FAEC não se aplica	120	360	230.573,14	691.719,42
SUBTOTAL Alta Complexidade e FAEC (pós-fixado)	-	-	3.318.154,62	9.954.463,86
Incentivo Estadual – Pós - Fixado				
Incentivos Diárias de UTI – Incentivo Estadual	810	2.430	729.000,00	2.187.000,00
Custeio dos leitos para Oncohemato* - Central Estadual de Regulação – CER	8	24	800.000,00	2.400.000,00
Atendimento Ambulatorial e Hospitalar Não constante na Tabela SUS	509	1.527	214.096,04	642.288,12

Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	3	9	9.763,00	29.289,00
Atendimento Hospitalar Constantes na Tabela SUS/MS – Incentivo Estadual	10	30	12.729,18	38.187,54
Exames constantes na Tabela SUS/MS com complementação estadual	17	51	127.592,83	382.778,49
Recursos destinados aos Pacientes Portadores de Doença Renal Crônica	100	300	35.806,00	107.418,00
Recursos destinados aos pacientes na Atenção Hospitalar Especializada no Processo Transexualizador – Modalidade Hospitalar – Tabela SUS/MS – Incentivo Estadual até a habilitação pelo MS	7	21	7.202,70	21.608,10
Custeio para Infusão de Medicamentos em Oncologia e Demandas Judiciais	1248	3.744	108.401,28	325.203,84
SUBTOTAL Incentivo Estadual (pós-fixado)			2.044.591,03	6.133.773,09
TOTAL GERAL			9.862.893,51	29.588.680,53

§ 3º. O componente pré-fixado, quando couber, de acordo com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 02 de 2017, Anexo 2 do Anexo XXIV, é composto de uma parcela repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar, e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

I. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remonta a **R\$ 2.700.088,71 (dois milhões, setecentos mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos)**, será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo por especialidade de internação e por subgrupo/procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas abaixo:

	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo

INTERNAÇÃO (por especialidade)	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo
	Entre 50,1% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor ou igual a 50%	Pagamento por produção aprovada no SIA/SIH/SUS

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
AMBULATÓRIO (por subgrupos)	Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 95% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
	Entre 90% e 94,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
	Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
	Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
	Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
	Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo

	Entre 50,1% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 24% do orçamento pactuado fixo
	Menor ou igual a 50%	Pagamento por pós-produção aprovada no SIA/SIH/SUS

II. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme § 1º. desta cláusula, que remontam a **R\$ 1.800.059,15 (um milhão, oitocentos mil, cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo(Anexo I) conforme percentual de alcance definido nas faixas descritas abaixo:

Avaliação de desempenho considerando o cumprimento das metas qualitativas pactuadas:

PONTUAÇÃO OBTIDA	VALOR A PAGAR
≥ 80,0 %	100% dos 40% orçados para meta de qualidade
ENTRE 70,0 % A 79,9%	75% dos 40% orçados para a meta de qualidade
ENTRE 60,0% A 69,9%	50% dos 40% orçados para a meta de qualidade
ENTRE 40,1% A 59,9%	25% dos 40% orçados para a meta de qualidade
≤ 40,0%	0% dos 40% orçados para a meta de qualidade

§ 4º. Os procedimentos de Alta Complexidade e os remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC da assistência ambulatorial e hospitalar serão custeados de acordo com a apresentação de produção de serviços, com limites físicos e orçamentários aprovados pela CONTRATANTE e definidos no Documento Descritivo (Anexo I).

§ 5º. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o Sistema Único de Saúde-SUS, ou seja, por produção, dentro da meta financeira contratualizada no Documento Descritivo (Anexo I).

§ 6º. Caso o hospital, por 3 competências seguidas, volte a apresentar uma produção maior que 50% da meta contratualizada inicialmente, retornará a receber por meio da meta financeira pré-fixada contratualizada do componente pré-fixado.

§ 7º. O não cumprimento de pelo menos **50%** das metas físicas globais pactuadas ambulatoriais e hospitalares implicará em redução linear de 20% do total geral avaliado (resumo de pagamento) do componente pré-fixado da competência de pagamento avaliada.

§ 8º. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (seis) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo (Anexo I) e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

§ 9º. Na hipótese de a meta qualitativa não poder ser avaliada por não se aplicar a evidência no momento da visita in loco, aos demais itens será aplicada a proporcionalidade.

§ 10º. As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação distinta, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual variável implicado no repasse financeiro deste componente, como previsto no Documento Descritivo (Anexo I).

§ 11º. Os valores acima estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

§ 12º. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Estado.

§ 13º. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

§14º Compõe o orçamento da CONTRATADA o valor de R\$ 184.981,50/mês (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) Alta Complexidade - FAEC, referente a 231.780 medicamentos, do subgrupo 0604, que são fornecidos através da SAFTEC/SESAB, destinados a atender a demanda do componente da Assistência Farmacêutica Especializada, que não geram crédito para a CONTRATADA. Esses medicamentos compõem a Programação Físico Orçamentária, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde do fornecimento pela SESAB e a dispensação pelo hospital.

§15º Os procedimentos constantes no Documento Descritivo sem cobertura na Tabela SUS e com Incentivos Estaduais a instituição só fará jus ao recebimento mediante comprovação da execução dos serviços.

§16º Em face da necessidade do atendimento Oncohematológico foram contratualizados o internamento de 8 pacientes/mês, onde cada paciente regulado pela Central Estadual de Regulação/CER custará R\$ 100.000,00 (hospitalar). O Atendimento deverá ser integral e permite a admissão do paciente em fase aguda da doença (Urgência/Emergência), regulado através da CER. O incentivo contempla a integralidade do tratamento oncológico, independente do quantitativo de ciclos de quimioterapia e internações por intercorrências de leucemia aguda e crônica agudizada.

§17º Os recursos referentes ao custeio de insumos para os pacientes portadores de Doença Renal Crônica constante neste contrato, serão repassados de forma pós - fixada, com limite financeiro estabelecido. Cabe a Comissão Estadual de Nefrologia validar o ingresso de pacientes novos no programa, bem como ao NAC/DICON, acompanhar e avaliar mensalmente a documentação comprobatória dos serviços executados para fins de pagamento, mediante solicitação da unidade, por meio de processo administrativo.

§ 18º Na composição contratual também foram contemplados os valores SUS para os Procedimentos Cirúrgicos na Modalidade do Processo Transexualizador – Fonte 130, até a habilitação pelo Ministério da Saúde.

§ 19º A unidade deverá apresentar ao Núcleo de Acompanhamento aos Contratos (SUREGS/DICON/NAC), os relatórios mensais indicados pelo referido setor.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam do documento descritivo, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato, o Servidor Ubiraylson Brandão de Andrade, Mat. N.º 19.446.565-9, conforme Portaria nº494 de 23 de Abril de 2025, Publicada no DOE de 07 de maio de 2025.

3.3 Fica indicado como fiscal deste Contrato, a Servidora Norma Lúcia de Meireles Brioude, Mat. N.º 19.235.400-6, conforme Portaria nº494 de 23 de Abril de 2025, Publicada no DOE de 07 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde, nos seguintes Programas de Trabalho:

- 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da população para Procedimentos de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

§ 1º. Os recursos orçamentários previstos no *caput* desta Cláusula serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde para o seguinte Programa de Trabalho:

Unidade Orçamentária: 3.19.601.0006

Projeto/Atividade: 10.302.313.2875

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 130 e 281.

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Termo Aditivo para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também os subscrevem.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

Secretária de Estado da Saúde Representante legal

CONTRATANTE CONTRATADA

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Representante legal

CONTRATADA

JOSÉ VALBER LIMA MENESES

Representante legal

CONTRATADA

RODRIGO MACHADO SANTOS

Representante legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Arthur Chioro dos Reis, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valber Lima Meneses, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 25/07/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118579579** e o código CRC **56D71149**.

Referência: Processo nº 019.8841.2024.0106602-57

SEI nº 00118579579